

CALENDÁRIO ELEITORAL - JANEIRO DE 2026

1º de janeiro - quinta-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às possíveis candidatas ou candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e na Resolução nº 23.600/2019/TSE, que dispõe sobre pesquisas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 2º).

2. Data a partir da qual, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, fica proibido distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, IX).(cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e na Resolução nº 23.600/2019/TSE, que dispõe sobre pesquisas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 2º).

3. Data a partir da qual, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, não poderão ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidata ou candidato ou por esta ou este mantida, ainda que autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, § 1º).execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, IX).(cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e na Resolução nº 23.600/2019/TSE, que dispõe sobre pesquisas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 2º).

4. Data a partir da qual, até 30 (trinta) de junho de 2026, é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da Administração indireta que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, VII).anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, § 1º).execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, IX).(cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e na Resolução nº 23.600/2019/TSE, que dispõe sobre pesquisas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 2º).